

REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Data: 17 de novembro de 2025 – 14:00 horas

Sede TRE/GO – Sala Reunião SGP – 6º Andar

PAUTA E PROGRAMAÇÃO DA REUNIÃO

1. Apresentação dos membros;
2. Atribuições coletivas e individuais:

Art. 11. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.

Art. 12. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional dos servidores membros.

Seção II - Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 13. Aos integrantes da Comissão de Ética aplicam-se as hipóteses de impedimentos e suspeições descritas no Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 4º Caso seja julgado procedente o pedido, o suplente atuará no procedimento.

§ 5º Se a suspeição ou impedimento atingir mais de três membros, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal quantos membros forem necessários para a finalização do procedimento ético.

Seção III - Dos Mandatos

Art. 14. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de dois anos.

§ 1º A composição será renovada, anualmente e alternadamente, na proporção de um terço e dois terços, considerando-se um terço a composição formada pelo presidente e o primeiro suplente, indicados na forma prevista no art. 9º, § 2º, incisos I e IV.

§ 2º Não haverá eleição nas renovações de um terço, aproveitando-se os remanescentes da última eleição para indicação do primeiro suplente ou na forma do art. 9º, § 2º, inciso V.

Seção IV - Das Competências da Comissão

Art. 15 Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética;

II - fazer recomendações ou orientações educativas gerais ou individuais, independentemente de abertura de procedimento administrativo ético;

III - propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

IV - instaurar, de ordem ou de ofício, em razão de denúncia fundamentada, procedimento apuratório sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas, sem prejuízo de encaminhamento imediato do caso à Presidência;

V - conhecer e julgar as denúncias apresentadas;

VI - arquivar de ofício as denúncias que não violem este Código;

VII - aplicar medida de repreensão por infração ética;

VIII - deliberar sobre os casos omissos e sugestões de aprimoramento, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IX - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

X - encaminhar ao Presidente do Tribunal, no final do mês de janeiro, relatório anual das atividades exercidas no âmbito da Comissão, no ano anterior, do qual poderá constar também a avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à finalidade deste Código.

Seção V - Do Funcionamento da Comissão

Art. 18. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que poderá ser mantida sob reserva, se assim o desejar e em observância à legislação;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Parágrafo único. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 19. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§ 1º Para garantia da independência e imparcialidade dos membros, os votos individuais serão mantidos em sigilo.

§ 2º O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta por possível infração a este Código será instaurado pela Comissão, de ofício ou mediante denúncia.

§ 1º A instauração de procedimento deverá ser fundamentada.

§ 2º Todos os procedimentos, inclusive as denúncias, deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema de Processo Administrativo Digital.

§ 3º Os procedimentos digitais deverão ter visibilidade que preserve o sigilo das informações.

Art. 21. A denúncia deverá conter os seguintes requisitos:

(...)

IV - identificação do denunciante, que poderá ser mantida em sigilo, nos termos do art. 18, II, deste Código.

Art. 22. A denúncia ou qualquer outra demanda deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética.

Art. 23. Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 21.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 24. A Comissão de Ética poderá encaminhar procedimento ou denúncia imediatamente ao Presidente do Tribunal para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 25. A Comissão poderá requisitar documentos, coletar informações e outros elementos que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 1º As unidades administrativas do Tribunal ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo se for o próprio investigado.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 26. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código, não excedendo o prazo de sessenta dias, contados da notificação do investigado, admitida a sua prorrogação, por igual período, a critério da Comissão.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será interrompido se houver deferimento de prova pericial.

Art. 27. A Comissão notificará o investigado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa por escrito, arrolar testemunhas até o máximo de três...

- I - correio eletrônico, no e-mail do investigado, com confirmação de leitura;
- II - carta, com aviso de recebimento, quando não houver a confirmação de leitura no prazo de cinco dias após o envio do e-mail;
- III - edital, se esgotados os meios anteriores, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de cinco dias.

§ 6º A Comissão poderá requisitar, de ofício, o depoimento pessoal, a oitiva de testemunhas, a apresentação de documentos, perícia ou outras provas para o esclarecimento do fato.

§ 7º Após o prazo da defesa, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova, a Comissão proferirá decisão.

Art. 28. A qualquer tempo, caso seja deferida a juntada de novos elementos de prova sobre os quais o investigado não tenha se manifestado, este deverá ser notificado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Art. 29. A sustentação oral do investigado só será permitida em grau recursal.

Art. 30. A Comissão de Ética decidirá:

- I - pelo arquivamento do procedimento;
- II - pela aplicação de repreensão por infração ética.

Art. 31. É facultado ao investigado recorrer da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 32. Após o trânsito em julgado, cópias da decisão que resultarem em repreensão por infração ética serão encaminhadas à Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá a anotação nos assentamentos funcionais, que estará disponível exclusivamente para consultas éticas.

§ 2º O registro será cancelado após o decurso do prazo de dois anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, salvo se houver reincidência nesse período.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

3. Proposições, ideias e sugestões:

- fazer recomendações ou orientações educativas gerais ou individuais, independentemente de abertura de procedimento administrativo ético;
- propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

4. Atualização do Código de Ética (Resolução TRE/GO nº 252/2016), em especial:

- Apresentação denúncias anônimas;
- separação das atribuições afetas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme estabelecido no SEI nº 25.0.000007991-2.

5. Definição da data da próxima reunião.